

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 202/PMC/89

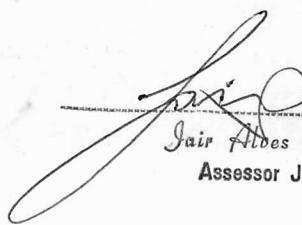
Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dação em pagamento de bens inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a recuperação total de máquinas e equipamentos, dando em pagamento, os seguintes bens inservíveis:

- a) sucata de uma motoniveladora marca Huber-Waco, série 1405/1618, sem motor,**
- b) sucata de uma motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120-B, série 10R3755, sem motor,**
- c) sucata de uma motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120-B, (apenas o Chassi),**
- d) sucata de um trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D-4-E, série 176W01438,**
- e) um chassi de pá-carregadeira, marca Case, modelo W-20.**


Art. 2º - Os bens relacionados no Artigo anterior serão oferecido na forma de dação em pagamento pelos serviços de recuperação total, incluindo frete, peças e mão-de-obra de no mínimo uma pá-carregadeira, uma motoniveladora e um trator de esteira que se encontram desativados, devendo a escolha de melhor proposta ser efetuada através do procedimento licitatório, nos termos da legislação pertinente.


Jair Aldes Batista
Assessor Jurídico

Art. 3º - Efetuada a operação, poderá o setor competente proceder a baixa nos registros do patrimônio público.

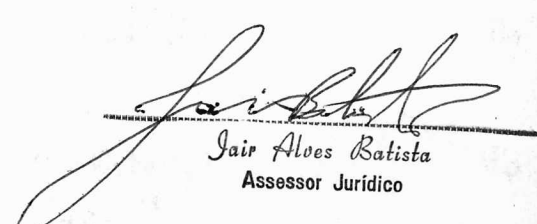
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de Outubro de 1.989.



Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal



Jair Alves Batista
Assessor Jurídico